

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

<http://pe.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ipubi/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 003/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo estatutário e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatuidas pelo art. 72, inciso XI, da Lei Orgânica do município,

interessado,
CONSIDERANDO o pedido formulado e subscrito pelo
CONSIDERANDO o teor do art. 67, inciso I, da Lei
Municipal n° 652/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido e em caráter irrevogável, a partir do dia 16 de janeiro de 2018, a servidora **ROSIENE ROSENA DE LIMA**, nomeado pela Portaria n° 048/2003, de 30 de maio de 2003, portadora do CPF n° 856.261.984-15, servidora pública estatutária, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Proceda-se com a comunicação dos termos desta portaria ao Departamento de Recursos Humanos para devida anotação e baixa.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Ipupi-PE, 22 de janeiro de 2016.

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 004/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento para servidor estatutário e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPUBI – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o relatório, os fundamentos e a conclusão do Parecer Jurídico nº 001/2018, da Procuradoria Jurídica do Município, abaixo transcrito:

PARECER JURÍDICO nº 001/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2017

1 – DO RELATÓRIO

O servidor **JOAQUIM AFONSO MODESTO DE ALBURQUERQUE LIMA**, brasileiro, solteiro, servidor público do município, ocupante do cargo de médico veterinário, portador do CPF nº 820.253.714-20, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, através de petição subscrita, requereu a concessão de licença sem vencimentos pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01.01.2018.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua o art. 111 da Lei Municipal nº 652/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipubi-PE) que *o funcionário estável poderá obter licença sem vencimento, a critério da administração, para trato de interesses particulares pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.*

Embora a lei conceda tal direito ao servidor, cumpre esclarecer que o texto contido na norma expõe, de forma explícita, que existe um fator necessário para a concessão da licença, qual seja: o critério da administração.

Por sua vez, o critério da Administração cinge-se a subordinação à discricionariedade da Administração Pública, após examinar a sua conveniência e oportunidade.

Conclui-se daí que a concessão de licença sem vencimento está sujeita ao juízo discricionário da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 004/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 – Pág. 02.

Acerca da licença sem vencimento ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO: *Múltiplas são as razões previstas em lei como ensejadoras do pedido de licença. Presentes as condições de sua outorga, constituem-se em direito do servidor, à exceção de duas: para tratar de interesses particulares e para a capacitação profissional. Estas, a Administração concederá ou não, dependendo das conveniências públicas.* (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 22ª Ed. Pág. 299/300).

Na hipótese em apreço, através de comunicação, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, ficou evidenciado que o afastamento temporário do servidor não acarretará prejuízo para o ente público, haja vista já ter substituto para a função.

Logo, verifica-se que no momento, a concessão da licença sem vencimento para tratar de interesses particulares não afeta a conveniência da Administração, devendo-se impor a concessão da licença pleiteada.

Portanto, a concessão de licença sem vencimento é ato subordinado ao interesse público, ou seja, discricionário, cabendo à Administração Pública verificar, em caso de o funcionário preencher os requisitos legais, a conveniência e oportunidade de seu afastamento, podendo ser negada para o bem do serviço público.

Nesse sentido é a jurisprudência:

“tem-se, pois, que a licença para tratar de assuntos particulares está sempre sujeita ao critério do administrador, que pode concedê-la ou não, posto tratar-se de ato discricionário.” (AC n° 990.10.040635-3 – Voto n° 26189 – Rel. José Habice).

Ressalte-se que o afastamento do servidor, ora requerente, não prejudica o regular prosseguimento das atividades correlatas, tendo em vista já existir substituto para a função.

Por finalmente, são os fundamentos.

3 – DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, a Procuradoria Jurídica Municipal opina pelo **DEFERIMENTO da concessão de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares**, mormente por atender aos princípios e normas reguladoras da Administração Pública.

Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 004/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 – Pág. 03.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO ao servidor **JOAQUIM AFONSO MODESTO DE ALBURQUERQUE LIMA**, brasileiro, solteiro, servidor público do município, ocupante do cargo de médico veterinário, portador do CPF nº 820.253.714-20, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Fica assegurado o vínculo funcional ao servidor acima qualificado, inclusive ser lotado no local que atualmente exerce suas funções, tão logo encerre o período de sua licença.

PARÁGRAFO ÚNICO – Expirada a licença, o funcionário reassumirá o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente, devendo se apresentar perante a Secretaria na qual é devidamente lotado, munido de requerimento administrativo de retorno às atividades.

Art. 3º. Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Registre-se, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2018.

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 007/2018, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento para servidor estatutário e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPUBI – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o relatório, os fundamentos e a conclusão do Parecer Jurídico nº 002/2018, da Procuradoria Jurídica do Município, abaixo transcrito:

PARECER JURÍDICO nº 002/2018, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

1 – DO RELATÓRIO

O servidor **ESTER MENEZES SILVA BONFIM**, brasileira, casada, servidora pública do município, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, portadora do CPF nº 902.071.815-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, através de petição subscrita, requereu a concessão de licença sem vencimentos pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 02.01.2018.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua o art. 111 da Lei Municipal nº 652/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipubi-PE) que *o funcionário estável poderá obter licença sem vencimento, a critério da administração, para trato de interesses particulares pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.*

Embora a lei conceda tal direito ao servidor, cumpre esclarecer que o texto contido na norma expõe, de forma explícita, que existe um fator necessário para a concessão da licença, qual seja: o critério da administração.

Por sua vez, o critério da Administração cinge-se a subordinação à discricionariedade da Administração Pública, após examinar a sua conveniência e oportunidade.

Conclui-se daí que a concessão de licença sem vencimento está sujeita ao juízo discricionário da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 007/2018, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 – Pág. 02.

Acerca da licença sem vencimento ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO: *Múltiplas são as razões previstas em lei como ensejadoras do pedido de licença. Presentes as condições de sua outorga, constituem-se em direito do servidor, à exceção de duas: para tratar de interesses particulares e para a capacitação profissional. Estas, a Administração concederá ou não, dependendo das conveniências públicas.* (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 22ª Ed. Pág. 299/300).

Na hipótese em apreço, através de comunicação, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, ficou evidenciado que o afastamento temporário do servidor não acarretará prejuízo para o ente público, haja vista já ter substituto para a função.

Logo, verifica-se que no momento, a concessão da licença sem vencimento para tratar de interesses particulares não afeta a conveniência da Administração, devendo-se impor a concessão da licença pleiteada.

Portanto, a concessão de licença sem vencimento é ato subordinado ao interesse público, ou seja, discricionário, cabendo à Administração Pública verificar, em caso de o funcionário preencher os requisitos legais, a conveniência e oportunidade de seu afastamento, podendo ser negada para o bem do serviço público.

Nesse sentido é a jurisprudência:

“tem-se, pois, que a licença para tratar de assuntos particulares está sempre sujeita ao critério do administrador, que pode concedê-la ou não, posto tratar-se de ato discricionário.” (AC n° 990.10.040635-3 – Voto n° 26189 – Rel. José Habice).

Ressalte-se que o afastamento do servidor, ora requerente, não prejudica o regular prosseguimento das atividades correlatas, tendo em vista já existir substituto para a função.

Por finalmente, são os fundamentos.

3 – DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, a Procuradoria Jurídica Municipal opina pelo **DEFERIMENTO da concessão de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares**, mormente por atender aos princípios e normas reguladoras da Administração Pública.

Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 007/2018, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 – Pág. 03.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO a servidora **ESTER MENEZES SILVA BONFIM**, brasileira, casada, servidora pública do município, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, portadora do CPF nº 902.071.815-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Fica assegurado o vínculo funcional ao servidor acima qualificado, inclusive ser lotado no local que atualmente exerce suas funções, tão logo encerre o período de sua licença.

PARÁGRAFO ÚNICO – Expirada a licença, o funcionário reassumirá o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente, devendo se apresentar perante a Secretaria na qual é devidamente lotado, munido de requerimento administrativo de retorno às atividades.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Registre-se, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2018.

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL